

Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Unidade de Coordenação de Classificações

**Classificação como monumento de interesse público (MIP) do Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo, em Freixinho, União das Freguesias de Penso e Freixinho, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, e fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

**1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/209, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para a ZEP:**

**- Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:**

**i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente, quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:**

- As obras de alteração não devem comprometer o enquadramento, o carácter e o significado cultural do bem classificado e da sua envolvente, ou desvirtuar a sua interpretação e apreciação;

- Nos imóveis com um único piso, admite-se a construção de um piso adicional, desde que essa ampliação seja coerente com as características arquitetónicas da preexistência;

- A cêrcea máxima é de dois pisos, sem prejuízo de edifícios preexistentes com a cêrcea superior;

- Os novos edifícios devem implantar-se a uma distância máxima de 1,5 metros dos arruamentos existentes;



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Nos arruamentos, deve ser mantido o granito como material de revestimento

**ii) Devem ser preservados:**

- Devem ser preservados os imóveis assinalados na planta anexa, nas suas características essenciais, nomeadamente configuração e revestimento das coberturas, volumetrias, desenho e configuração dos vãos;
- Devem ser mantidos os materiais de revestimento, à exceção dos revestimentos do segundo piso do edifício A, que pode ser substituído por reboco tradicional ou revestimento metálico

Nos imóveis a preservar com um único piso, admite-se a construção de um piso adicional, desde que essa ampliação seja coerente com as características arquitetónicas da preexistência

**iii) Podem ser demolidos:**

Os imóveis assinalados na planta anexa são considerados dissonantes, pelo que podem ser requalificados ou demolidos.

25 de setembro de 2017. – A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.